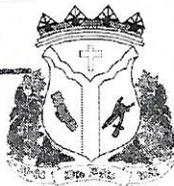


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTÓCOLO Nº 0221/2022
DATA 09/12/2022
Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

ALTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Técnico Profissionalizante Presencial, sem similares neste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes matriculados nos cursos de formação profissional, através do Programa Jovem Aprendiz regido pela Lei Federal nº 10.097/2000, para participação dos Programas de Aprendizagem através de aulas teóricas e práticas, a serem ministradas sob a orientação de entidade qualificada em formação profissional, que se realizarem fora da sede do Município de Alto Feliz.

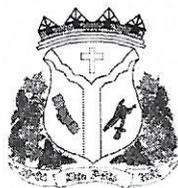
§ 1º O auxílio previsto no art. 1º será concedido tão somente aqueles estudantes que estiverem matriculados em curso técnico contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e/ou reconhecido pelo MEC.

§ 2º Só terão direito ao auxílio transporte previsto no art. 1º desta Lei os estudantes que estiverem cursando o seu primeiro curso técnico e que não tenham recebido auxílio transporte ou estudantil de qualquer espécie do Município.

§ 3º O estudante que receber o auxílio previsto no art. 1º desta Lei não fará jus e não terá direito a qualquer outro tipo de incentivo educacional fornecido pelo Município, especialmente aqueles que se destinarem ao auxílio a estudantes universitários a partir da concessão do presente auxílio.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante regularmente matriculado em Curso Técnico Presencial contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e/ou reconhecido pelo MEC, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;



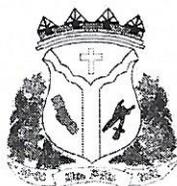
Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- II – for estudante do ensino fundamental ou médio e matriculados nos cursos de formação profissional, através do Programa Jovem Aprendiz;
- III - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- IV - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em Decreto Municipal;
- V - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino.
- VI - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.
- VII – ser morador do Município de Alto Feliz pelo período anterior ininterrupto de 02 anos;

§ 1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) Documento de Identidade e CPF do candidato e, se menor de idade, dos pais ou responsáveis legais;
- b) comprovante de residência no município de Alto Feliz no período mínimo de 2 anos anteriores ao requerimento. A comprovação de residência será aceita apenas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1) apresentação de conta de água e/ou luz em nome do estudante de no mínimo dois anos de residência no Município; ou
 - b.2) apresentação de conta de água e/ou luz em nome dos pais, esposa (o) ou companheira (o) do aluno juntamente com declaração firmada em cartório de que o estudante reside naquele endereço há no mínimo 02 (dois) anos; ou
 - b.3) contrato de locação firmado em cartório no qual comprova que o aluno reside no município há dois anos. Juntamente com o contrato de locação deverá ser apresentada a matrícula do imóvel do objeto do contrato de locação a fim de comprovar a propriedade do imóvel locado ser do LOCADOR;
 - b.4) em não estando o comprovante de residência em nome do estudante o titular da conta de água ou luz deverá apresentar o comprovante de endereço e uma declaração de residência, firmada em cartório com reconhecimento de firma por autenticidade, bem como comprovante do vínculo de parentesco com o estudante;
- c) Dados bancários em nome do beneficiário ou seu representante legal (em caso de beneficiário menor de idade);



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- d) Declaração e/ou comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino comprovando que o curso a ser frequentado, no caso do art. 2º;
- e) Declaração e/ou comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino comprovando que o curso técnico está contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE pelo beneficiado do auxílio e/ou reconhecido no MEC, no caso do art. 1º.
- f) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade. E, em caso de estudante menor de idade, a declaração deverá ser firmada pelos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar mensalmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

§ 3º - A entrega do atestado de frequência e comprovante de matrícula é condição para o recebimento do auxílio, sendo que os estudantes que não apresentarem tais documentos não receberão o auxílio, e, após suspenso o benefício, o estudante não receberá o auxílio retroativo, somente voltará a receber o auxílio a partir da entrega dos documentos na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida aos estudantes nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei será de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por quilômetro de distância da sede da Prefeitura Municipal de Alto Feliz até a sede da instituição de ensino a ser frequentada pelo beneficiário, por cada dia letivo, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia.

§ 1º - A distância para cálculo do valor diário do auxílio a ser concedido ao estudante será aferida tomando por base a sede da Prefeitura Municipal de Alto Feliz até o local em que está sediada a instituição de ensino a ser frequentada pelo Estudante.

§ 2º - A distância máxima entre a sede da Prefeitura Municipal e a instituição de ensino poderá ser de até 50km.

§ 3º - O auxílio será concedido tão somente nos dias em que efetivamente o aluno estiver frequentando a instituição de ensino, de forma presencial, limitados a 5 dias por semana.

§ 4º - O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente, a critério do Executivo Municipal, mediante edição de Decreto, desde que utilizando o índice de correção do IPC-A.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 5º - O auxílio financeiro será concedido mensalmente, pagos ao final de cada mês, mediante a apresentação do atestado de frequência, em uma única parcela, de forma proporcional ao número de dias letivos comparecidos pelo estudante à instituição de ensino e a distância entre a sede do Município e a sede da instituição de ensino, respeitos os limites previstos neste artigo.

Art. 4º - O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, sempre nos meses de Janeiro e Junho de cada ano junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Executivo Municipal publicará Edital de Chamamento junto as redes sociais e no site da Prefeitura Municipal a fim de dar ciência a todos os Municípios indicando o prazo de inscrição.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º - O período de inscrições será sempre definido por Decreto Municipal.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal divulgará bimestralmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino frequentada pelo aluno beneficiado.

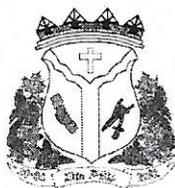
Art. 6º O auxílio será cancelado no caso de verificação de denúncia de desvio de finalidade do auxílio concedido, ficando o estudante obrigado a apresentar o atestado de matrícula e a frequência semestral.

Parágrafo único - As informações prestadas pelos estudantes serão de sua responsabilidade, podendo estes responder sob as penas da lei.

Art. 7º - Fica o estudante obrigado a informar à Secretaria Municipal de Educação qualquer caso de abandono ou desistência, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, bem como novas inscrições no decorrer do período.

Art. 8º - Os estudantes, quando convocados pela Administração Pública, deverão participar e colaborar em eventos e/ou projetos desenvolvidos pela municipalidade, sendo condição para receber o auxílio.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 10 - As despesas serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.051, de 26 de março de 2015.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos oito dias do mês de dezembro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 113/2022, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei, a fim de que seja autorizada a concessão de auxílio para o transporte aos estudantes de curso técnico e estudantes matriculados no Programa Jovem Aprendiz do Município de Alto Feliz/RS.

O Poder Executivo Municipal tem conhecimento de que as despesas com ensino técnico, por si só, não são poucas, somadas ao gasto com transporte ficam difíceis de serem suportadas pelo estudante e por sua família. Ao mesmo tempo, sabe-se que atualmente a busca pela especialização profissional se tornou imprescindível no mercado de trabalho.

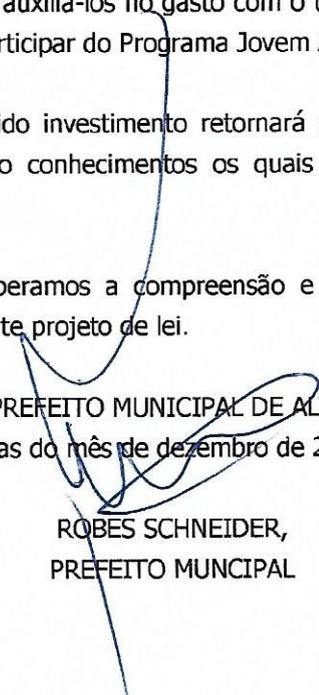
Ainda, sabe-se que o acesso ao Programa Jovem Aprendiz qualifica e abre muitas portas de trabalho aos estudantes de ensino fundamental e médio e, no Município, não há instituições com qualificação para receber esses alunos.

O presente auxílio é necessário e importante como forma de incentivar os estudantes a buscar formação em curso técnico, de forma a auxiliá-los no gasto com o transporte, bem como, garantindo que estudantes tenham interesse em participar do Programa Jovem Aprendiz.

Ressalta-se, por fim, que referido investimento retornará posteriormente para o Município, pois estes estudantes estão adquirindo conhecimentos os quais poderão ser aplicados junto ao Município.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos oito dias do mês de dezembro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL